



**PROJETO DE LEI \_\_\_/2025**

**EMENTA: FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA EDUCACIONAL “PLANTE COMUNIDADE ESCOLAR” E DÁ SEUS DETALHAMENTOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA;  
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da cidade de Cajazeiras, o programa educacional “PLANTE COMUNIDADE ESCOLAR”, com o objetivo de incentivar os alunos do ensino fundamental II da rede pública municipal de ensino, o plantio, cuidados e a manutenção de mudas.

- I- A Secretaria de Meio Ambiente deverá fornecer as mudas de plantas e também orientações de cuidados e manuseio das mesmas, aos alunos do ensino fundamental II inscritos no programa;
- II- As respectivas escolas deverão recolher, até o dia 10 de abril, as inscrições dos alunos interessados e repassar para a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Educação;
- III- O plantio deverá ocorrer no mês de abril, em decorrência das comemorações do Dia Mundial da Terra em 22/04 (vinte e dois de abril);
- IV- Após o plantio, cada aluno ficará totalmente responsável pela manutenção e cuidados com sua planta, fazendo o monitoramento de sua saúde e documentando todos esses cuidados em fotos e tabelas de frequência de cuidados, para que apresente relatório junto a coordenação da escola na data solicitada.

Art. 2º Serão homenageados com Diploma de Honra ao Mérito os alunos que efetivamente participem do “Programa Plante Comunidade Escolar”;

- I- A confecção dos diplomas ficará a cargo da Secretaria de Educação;



- II- A escola ficará responsável pela solicitação dos diplomas junto a Secretaria de Educação diante da entrega de documentação comprobatória do plantio, manuseio e cuidados da planta com a participação efetiva do aluno;
- III- A homenagem deverá ocorrer no âmbito da própria escola ou aquele onde a Secretaria de Educação entenda como mais conveniente, no mês de setembro, durante a semana em comemoração ao Dia da Árvore;
- IV- Às escolas será permitido criar estratégias de competições, torneios e/ou atividades pedagógicas que incentivem a participação dos alunos no programa do plantio de mudas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, 31 DE MARÇO DE 2025**

**LUALAS JOAN PEREIRA PONTES RIBEIRO**  
**VERADOR SOLIDARIEDADE**